



Projeto de Lei Nº 57/2022, DE 23/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.477/2022, DE 30/05/2022

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 1º (...).

§ 1º A Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FEET terá até 100 (cem) vagas para os beneficiários, que serão selecionados pelo Departamento de Bem-Estar Social, observados os requisitos desta Lei.

§ 2º Os beneficiários da FEET executarão as seguintes tarefas:

I - capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos;

II - limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III - plantio de árvores e demais mudas, adubação, cuidados de hortas, bem como outras atividades agrícolas;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V - construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus;

VI - pintura, aparos e manutenção de próprios públicos, e;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VII - todas as demais tarefas manuais e de zeladoria que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque."

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A coordenação e a execução do programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade de uma Comissão, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, à qual cabe as seguintes atribuições:

I - estabelecer normas e procedimentos para implementação do programa;

II - organizar o processo seletivo, nos termos do art. 3º;

III - decidir sobre a seleção dos beneficiários de acordo com os requisitos previstos nesta lei;

IV - controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do programa.

Parágrafo único. A Comissão prevista no caput poderá solicitar assessoria a outros departamentos e determinar a realização de pareceres e vistorias técnicas, a fim de realizar suas atribuições. "

Art. 3º Os §§ 1º e 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 5º (...).

§ 1º A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico pela Comissão prevista no art. 2º, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho, salvo as hipóteses legais de afastamento."

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação própria,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.48.00, consignada no orçamento do Departamento de Obras, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 30 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário